

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS										
2249 Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS										
10 302 3231 2249	0001 A	430	3390				25.774,08			
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1250 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Interior										
10 302 3267 1250	0008 P	430	4490				28.000,00			
	0008 P	430	4490				48.700,00			
	0010 P	430	4490				15.990,96			
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital										
10 302 3267 1251	0011 P	430	4490					10.900,00		
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2486 Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas										
10 302 3276 2486	0011 A	430	3390				108.094,10			
2510 Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial										
10 302 3276 2510	0011 A	430	3390				394,20			
	0011 A	430	3390				1.128,00			
	0011 A	430	3390				6.485,25			
TOTAL							141.875,63	103.590,96		
TOTAL POR SECRETARIA										245.466,59

DECRETO Nº 41.552, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

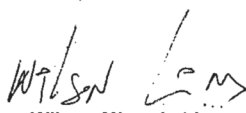
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2019.


Wilson Miranda Lima
Governador do Estado


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
1038 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas										
27 812 3271 1038	0011 P	170	4450					100.000,00		
TOTAL								100.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	170	9999							
TOTAL										100.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00

DECRETO Nº 41.553, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

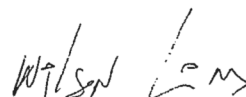
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.931.493,12 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 201 - Recursos Diretamente Arrecadados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2019.


Wilson Miranda Lima
Governador do Estado


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	201	3390				583.225,00			
	0001 A	201	3390				1.643.944,35			
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2091 Emissão e Documentação de CNH e de Documentos de Veículos Automotores										
06 125 3264 2091	0001 A	201	3390				783.333,35			
	0001 A	201	3390				1.920.990,42			
TOTAL							4.931.493,12			
TOTAL POR SECRETARIA										4.931.493,12

DECRETO Nº 41.554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de definir providências para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no § 3.º do artigo 165 da Constituição da República, e no § 2.º do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no § 2.º do artigo 11 da Portaria n.º 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, e no inciso XVIII do artigo 54 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o prazo de 31 de janeiro de 2020, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do artigo 8.º, § 1.º, da Portaria n.º 549/2018, alterada pela Portaria STN n.º 117, de 25 de fevereiro de 2019, para encaminhar a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) Agregada de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019, e o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00009535.2019,

DECRETA :

Art. 1.º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, que as providências para o encerramento do exercício de 2019, da execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser adotadas por cada gestor, visando o seu fiel cumprimento, com o acompanhamento do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão, em especial:

I - realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II - devolver aos Órgãos concedentes os saldos orçamentários e financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados;

III - levantar, nas Instituições Financeiras, os extratos das contas bancárias, providenciando a devida conciliação bancária, por meio do Sistema de Administração Financeira Integrada- AFI;

IV - regularizar as pendências relacionadas em conciliação bancária;

V - analisar as contas não movimentadas e providenciar seus encerramentos junto às Instituições Financeiras, quando couber, bem como a devida regularização no Sistema de Administração Financeira;

VI - analisar e regularizar os saldos das seguintes contas contábeis de controle:

a) de contratos a executar, com vistas a adequá-las aos contratos vigentes;

b) de convênios de entrada, adequando a conta contábil, conforme a real situação do convênio;

c) de convênios de saída, adequando a conta contábil, conforme a real situação do convênio;

d) de suprimentos de fundos, conforme situação no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA ou sistema equivalente utilizado pela UG;

VII - efetuar as reclassificações de contas contábeis que se fizerem necessárias ao encerramento do exercício.

Art. 3.º Fica aprovado o Calendário de Encerramento do Exercício de 2019, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá ser excetuada além das datas limites do Calendário de Encerramento do Exercício de 2019, a execução de despesas das Unidades Gestoras 014103, 028101 e 028701, bem como as despesas com folha de pagamento.

Art. 4.º Fica a Secretaria Executiva de Orçamento (SEO/SEFAZ) autorizada, a partir da publicação deste Decreto, a remanejar os eventuais saldos orçamentários, para ajuste orçamentário de encerramento do exercício.

Art. 5.º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Estadual somente emitirão documentos no Sistema AFI que atendam ao estabelecido neste Decreto.


Art. 6.º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de sua Secretaria Executiva do Tesouro, a emitir normas complementares a este Decreto, bem como impor restrições às Unidades Gestoras que não observarem as determinações do presente Decreto.

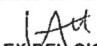
Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
05/12/2019	Emitir NE - Nota de Empenho (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
09/12/2019	Emitir NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e a respectiva PD - Programação de Desembolso.
19/12/2019	Efetuar Pagamentos pela Administração Direta e Indireta.
	Efetuar o pagamento das consignações/ encargos vencidos e a vencer até 31/12/2019.
	Devolver os repasses financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.
26/12/2019	Efetuar transferência financeira de recursos próprios pelas entidades da Administração Indireta para conta de folha de pagamento, referente à competência dezembro/2019.
	Conciliar as inconsistências de pagamento na opção EXECONCTUV2 do AFI.
27/12/2019	Efetuar registro de baixa de responsabilidade pela prestação de contas dos adiantamentos (Suprimento de Fundos) e Auxílios à Pesquisa (FAPEAM).
03/01/2020	Emitir GR - Guia de Recolhimento dos valores depositados em banco, referentes à devolução de despesas executadas no exercício. Em seguida, cancelar NL e anular NE pelo valor devolvido.
	Anular os saldos de empenhos que não se constituíram em Restos a Pagar, após análise criteriosa.
	Anular os saldos de empenhos por estimativa que não tenham fatura correspondente.
	Devolver os créditos orçamentários referentes a destaques recebidos e não empenhados.

06/01/2020	Efetuar o registro contábil no AFI, da Prestação de Contas e/ou Aprovação dos convênios e contratos de repasse recebidos e concedidos.
	Analisar e regularizar, no que couber, as contas de controle de contratos.
	Concluir o inventário de almoxarifado, emitir o Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro 2019 e encaminhá-lo ao setor de contabilidade do órgão.
	Emitir e analisar Relatório de Depreciação de Bens por Item de Despesa e encaminhar ao setor de contabilidade do órgão.
07/01/2020	Enviar por intermédio do Sistema AFI os Documentos de Arrecadação (DAR) com posição até 31/12/2019.
	Solucionar as pendências de Conciliação Bancária.
10/01/2020	Analisar o Relatório de Encerramento de Estoque de Almoxarifado, confrontando com o saldo da conta contábil 1156101000000 (Material de Consumo) e efetuar os ajustes contábeis, no que couber.
	Efetuar registro contábil de depreciação conforme Relatório de Depreciação de Bens.
	Analisar o Relatório de Conciliação de Bens não baixados do sistema AJURI, confrontando com o saldo das contas contábeis de Bens Móveis e efetuar os ajustes no que couber.
	Providenciar, no que couber, a baixa das contas do ativo de obras em andamentos para as respectivas contas de imóveis.
13/01/2020	Levantar e reconhecer contabilmente as obrigações que não foram empenhadas no órgão.
15/01/2020	Realizar eventuais ajustes contábeis para o encerramento do exercício.
	Entregar, na Gerência de Contabilidade da SEFAZ, as informações atualizadas até 31/12/2019, referentes à participação acionária do Estado.
21/01/2020	Entregar, na Gerência de Contabilidade da SEFAZ, o relatório de Gestão da Dívida Ativa/2019 e o Demonstrativo com os valores de Renúncia Fiscal.
31/01/2020	Enviar eletronicamente, por meio do sistema AFI, as Conciliações Bancárias com posição em 31/12/2019, conforme IN n.º 01/2013.

13/03/2020	Entregar, na Gerência de Contabilidade da SEFAZ, as Demonstrações Contábeis dos Órgãos ou Entidades, com as respectivas Notas Explicativas, conforme estrutura recomendada no MCASP, referente ao exercício de 2019, devendo o Órgão aguardar a comunicação do DECON/SEFAZ, através do Sistema AFI, para impressão dos anexos do Balanço.
------------	---

DECRETO N.º 41.555, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado a estabelecer medidas de reestruturação e transparência em procedimentos de regularização fundiária com reflexos sócio-ambientais no âmbito da Secretaria de Estado de Política Fundiária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "DISPÕE sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, "DISPÕE sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n.ºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n.ºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n.º 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que "DISPÕE sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.284, de 2 de março de 2006, que "DISPÕE sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis n.ºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "DISPÕE sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.";